

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2007**  
**(Do Sr. Márcio França)**

*Dispõe sobre a remuneração relativa ao recebimento dos tributos federais, estaduais e municipais e tarifação de outros serviços pelas permissionárias lotéricas e dá outras providências.*

O Congresso Nacional Decreta:

**Art. 1º.** Fica a Caixa Econômica Federal responsável pela definição do valor da remuneração relativa ao recebimento dos tributos federais e tarifação de outros serviços de caráter federal pelas permissionárias lotéricas em todo território nacional.

*Parágrafo único.* A definição do valor da remuneração pelo recebimento de contas pelas casas lotéricas deverá ser compatível com a planilha média de custos operacionais e financeiros das permissionárias, tendo como objetivo alcançar a justa compensação pecuniária pelo serviço prestado evitando-se, assim, a sub-remuneração do permissionário pelo serviço prestado.

**Art. 2º.** A definição do valor da remuneração relativa ao recebimento dos tributos estaduais e municipais, assim como a tarifação de outros serviços da mesma esfera de competência, pelas permissionárias lotéricas será feita mediante negociação direta entre os entes públicos dos Estados e Municípios ou empresas privadas responsáveis por cada tributo ou serviço e as permissionárias lotéricas ou entidades representativas, não podendo o valor remuneratório ser inferior ou superior em três vezes ao praticado na esfera federal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Hoje, já existem mais de 6.500 casas lotéricas espalhadas pelo país e há uma tendência de crescimento do mercado, visto que a possibilidade de honrar os compromissos sem precisar enfrentar filas são os principais responsáveis pelo volume de negócios das casas lotéricas. Das contas de água, luz e telefone de todo o país, metade é

paga em casas de loteria. As mesmas, dessa forma, cumprem importante papel social e facilitam sobremaneira a vida do cidadão comum.

Por outro lado, há uma relação contratual entre o permitente (CEF) e permissionária (as casas lotéricas), onde tanto a estrutura do empreendimento, que leva à geração de custos, como a estrutura de vendas, portanto a capacidade de gerar receitas, são bastante dependentes das ações e dos posicionamentos da permitente. Isto é válido para as exigências do formato e visual da loja, para as ações de marketing relativas aos produtos, para o estabelecimento das remunerações, e até para a escolha dos produtos de maior ou menor aceitação popular. Todos estes aspectos influenciam a geração de resultados da empresa permissionária. Resta a esta, portanto, uma reduzida margem de ação para aumentar seus resultados.

Pode-se inferir, portanto, que o conceito de custo da casa lotérica, de forma distinta de outras atividades empresariais, deve considerar aspectos relevantes ao preço de venda, ou seja, se o preço é fixado pela permitente, se o serviço segue padrão de execução estabelecido pela permitente, se o aumento de vendas também depende em grande parte de ações da permitente, então o retorno do investimento também deve ser considerado na composição dos preços dos serviços e, portanto, dos valores de remuneração.

Os valores remuneratórios praticados hoje pela CEF correspondem a um pagamento de R\$ 0,26 à permissionária lotérica pelo recebimento de um tributo. Os demais valores estão explicitados na tabela abaixo:

Ação	Remuneração atual (R\$)
<b>Bloqueto -outros bancos</b>	<b>0,42</b>
<b>Bloqueto CAIXA</b>	<b>0,30</b>
<b>Recebimento de convenios</b>	<b>0,28</b>
<b>Pagamento eletronico CAIXA -PEC</b>	<b>0,26</b>
<b>Recebimento de tributos</b>	<b>0,26</b>
<b>Pagamento de benefícios</b>	<b>0,30</b>
<b>Pagamento do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS</b>	<b>0,30</b>
<b>Pagamento de fundo de garantia por tempo de servico -FGTS</b>	<b>0,30</b>
<b>Pagamento do seguro- desemprego</b>	<b>0,30</b>
<b>Saque</b>	<b>0,30</b>
<b>Deposito</b>	<b>0,30</b>
<b>Saldo</b>	<b>0,10</b>
<b>Capitalizaçao -venda</b>	<b>1,30</b>
<b>Capitalizaçao -resgate</b>	<b>0,30</b>
<b>Venda de telesena</b>	<b>0,42</b>
<b>Credito de celular</b>	<b>1,00</b>

Fonte: CEF, SINCOESP

Estudos de viabilidade econômica das permissionárias registram que a remuneração de R\$ 0,26 por tributo recebido pago pela CEF deveria ser reajustada em 57% para o equilíbrio financeiro das lotéricas. Faz-se mister que a relação econômica entre a CEF e os permissionários seja pactuada de forma mais equilibrada para benefício de todos os envolvidos.

No que se refere aos tributos estaduais e municipais, creio ser de bom alvitre que o acerto dos valores remuneratórios seja pactuado entre as partes interessadas, isto é: o órgão ou concessionário do Estado/Município e a casa lotérica, conforme as particularidades regionais/lokais.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, em

**Dep. Márcio França  
PSB/SP**